

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0734/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0734/1995 DE 15/08/1995

COMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MAIUF

M. OFICIO A.T.L.: 0174/1995

T E N T A:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓ-
VEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO EMMA CHIAP-
PINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

S E R V A D O E S:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 29-06-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:18:58

00000012860-05



ARQUIVADO EM

25/07/2001

ASSINADO POR: ADRIANA CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



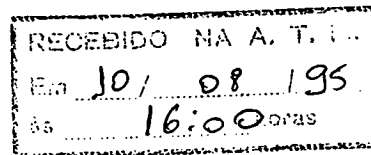
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 104 - /95

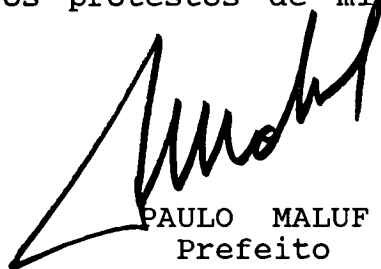
Processo nº 18-002.705-93*84



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade municipal à Associação Emma Chiappini, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-9454/01 e cópias xerográficas de fls. 2, 25/30, 39, 61, 62/64, 72, 113/115 e 122/124 do processo nº 18-002.705-93*84.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(K) junta(K) a(s) proposição(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30 e para informação sob
n.º 31 17/08/95 (Cd)

01 - PL

01-0734/1985

no 02 1º de proc.
734 de 1995
Ped

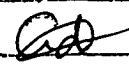
Constituições e Justiça
Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

15 AGO 1995

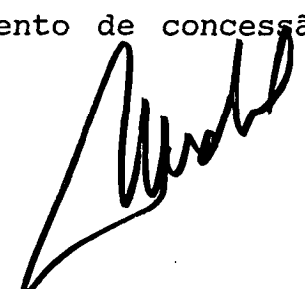
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Emma Chiappini, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal localizada na Praça Jequié nº 38, Jardim Maracanã, para atendimento, nas edificações e benfeitorias existentes,

Folh. n.º	03	do proc.
n.º	734	da 1.ª 95
		

de crianças órfãs, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em regime de internato e semi-internato.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, correspondente a parte do Espaço Livre configurado na planta anexa nº A-9.454/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 17-11-12-13-14-15-16-17, de formato irregular, com cerca de 1.460,00m² (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), caracterizada, para quem de dentro da área olha em direção à Rua José Pinto Lima, pela frente: linha mista 11-12-13-14, medindo 61,85 metros, assim parcelada: trecho 11-12, linha reta, medindo 8,50 metros, trecho 12-13, linha reta, medindo 2,50 metros e trecho 13-14, linha mista, medindo 50,85 metros, confrontando em toda a sua extensão com Espaço Livre; pelo lado direito: linha quebrada 14-15-16, medindo 17,75 metros, assim parcelada: trecho 14-15, linha reta, medindo 1,30 metros e trecho 15-16, linha reta, medindo 16,45 metros, confrontando em toda a sua extensão com Espaço Livre; pelo lado esquerdo: linha mista 17-11, medindo 31,75 metros, confrontando parte com a Rua Francisco Loschiavo (antiga Rua Palotina) e parte com Espaço Livre; pelos fundos: linha reta 16-17 medindo 49,25 metros, confrontando com Espaço Livre.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar



os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fim diverso do previsto no artigo 1º desta lei;

b) não executar novas construções, benfeitorias ou quaisquer ampliações ou aproveitamento do solo, sem prévia e expressa aprovação das unidades técnicas da Prefeitura, sendo apenas admitidas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes;

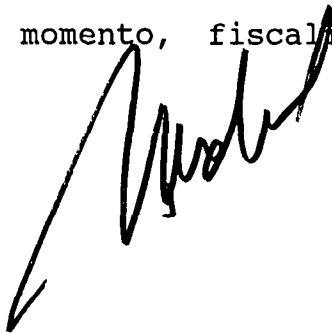
c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

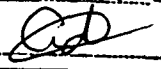
d) não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte, tampouco permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se venha a verificar;

e) responder por eventuais tributos e por todas as despesas decorrentes da concessão de uso, inclusive as relativas à lavratura e registro do instrumento competente;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou prejuízos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das



Folha n.º	05	de proc
n.º	734	de 1954
		

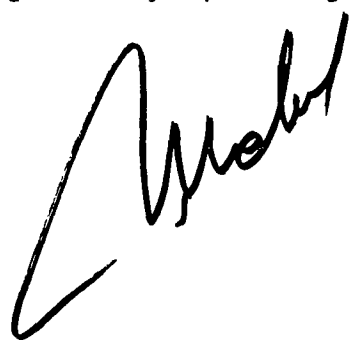
obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento da concessão.

Art. 5º - A extinção ou a dissolução da entidade concessionária, alteração do destino da área ou da creche padrão, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas do instrumento respectivo implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo a área ao Município incorporando-se ao patrimônio municipal as edificações e benfeitorias nela existentes, ainda que necessárias, independente de qualquer notificação ou aviso, sem direito de retenção ou qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/sffs



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha no	08	de proc.
no	734	de 1995

[Assinatura]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa ceder à Associação Emma Chiappini, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, independentemente de concorrência, o uso de imóvel de propriedade municipal, consistente na área de 1.460,00m² (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) com benfeitorias consistente em creche padrão com 671,60m² (seiscentos e setenta e um metros e sessenta decímetros quadrados) de área construída, localizado na Praça Jequié nº 38, no Jardim Maracanã, para atendimento de crianças órfãs, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em regime de internato e semi-internato.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, que tem por finalidade: a) assistir, proteger, formar, educar, apoiar e orientar menores de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em regime de internação, semi-internação, orientação sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo e acolhimento; e, b)

Folha n.º	09	de proc.
n.º	734	de 1995
<i>CD</i>		

participar de convênios com entidades governamentais e não governamentais de defesa da criança e do adolescente.

Referida sociedade civil foi constituída aos 5 de julho de 1993, tendo sido efetuado registro da ata de constituição e dos estatutos aos 14 de julho de 1993 sob o nº 265.998 no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo.

Orgão técnico da Prefeitura, vinculado à Secretaria da Família e Bem-Estar Social, concluiu que a Associação Emma Chiappini apresentou proposta altamente significativa e é possuidora de mérito social.

O quadro associativo da entidade, composto de contribuintes regulares para o desenvolvimento de sua programação, tem assegurado a existência de recursos financeiros para o exercício das atividades propostas, ainda segundo noticiado pela área técnica municipal.

Em face desses elementos expediu-se o Decreto nº 33.999, de 28 de fevereiro de 1994, por meio do qual foi permitido à Associação Emma Chiappini, o uso, a título precário e gratuito do imóvel que, em sendo autorizado por esse Egrégio Legislativo, terá seu uso concedido.

Folha n.º	10	de proo.
n.º	734	de 1993
<i>Ad</i>		

Solicitada à FABES, recentemente, se efetuasse vistoria na área cedida e relatório sobre o atendimento prestado pela Associação e respeito aos termos do decreto, registrou-se a conclusão que ela "vem cumprindo os objetivos propostos e atendendo os termos do Decreto nº 33.999, de 28 de fevereiro de 1994."

Informou-se também que "os recursos financeiros são oriundos de doações de grandes empresas e pessoas físicas que compõem o quadro de associados".

Trabalho voltado para crianças órfãs, em especial na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, há de merecer da Administração Pública um tratamento significativo.

Nos dias atuais se comprova cada vez mais que a formação do ser humano nos primeiros anos de sua existência irá gerar homens e mulheres úteis à sociedade e diminuir a necessidade, cada vez mais crescente, de construir-se prisões.

Não basta, pois, a permissão de uso de próprio municipal, a título precário e gratuito, conforme já providenciado. É indispensável que esse tão importante trabalho tenha continuidade e se prolongue no tempo.

Folha n.º	11	de proc.
n.º	734	de 1995
<i>Ad</i>		

A proposição de concessão administrativa de uso de imóvel municipal por 50 (cinquenta) anos, para a finalidade de tamanha relevância colaborará eficazmente na solução da problemática dos menores abandonados.

Diante dessas razões, e justificada a dispensa de concorrência a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 114 da Lei Orgânica deste Município, encaminho a presente mensagem à Colenda Câmara Municipal, que certamente nela aporá seu beneplácito.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

Folha n.º 12 de pro
n.º 734 de 1995

13.032.705-93x89
MARCIO LOS SANT
Orientador Social
Reg. 601.750/SEE

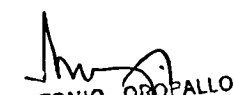
EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM
ESTAR SOCIAL - FABES.

Associação EMMA CHIAPPINI, com sede à Al. Gabriel Mon-
teiro da Silva, 1033 nesta Capital, vem a presença de Vossa
Excelência solicitar a permissão de uso do equipamento cre-
chê, construído no Jardim Maracanã, Freguesia do O, à Rua
José P. Lima esquina com Francisco Loschiavo, objetivando a
instalação de crianças orfãs na faixa etária de 0 a 5 anos.

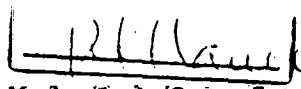
Atenciosamente,



FABIO TINELLI

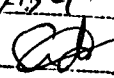


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL


Regina Lucia Castro Carrer
Supervisor de Curso
FABES/SGPC

PLANO DE TRABALHO
LAR EMMA CHIATTINI

Folha n.º	13	de proc.
n.º	704	de 1995



Lembrando um dos princípios básicos da Declaração dos Direitos Humanos, desejamos iniciar nossa justificativa quanto a criação de um internato para crianças abandonadas, orfãs ou de qualquer outra maneira privadas de possibilidade de convivência em seu núcleo familiar de origem.

As crianças tem o direito à vida e ao desenvolvimento pleno de todas as suas potencialidades.

A Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 1959 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reconhece entre os seus dez princípios que:

"A criança será alvo de proteção especial e deverá beneficiar de oportunidades e serviços, garantidos por diplomas legais e outros meios necessários, que lhe permitam um desenvolvimento físico, moral, espiritual e social saudável e normal, com liberdade e dignidade".

Em 1989, foi adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas, uma convenção sobre os Direitos da Criança, na qual se apela aos países signatários que:

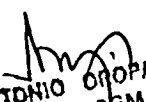
"... garantam, por todos os meios ao seu alcance, a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças" (Artigo C)

Atribui aos Estados, ainda, a função de:

"... prestar assistência adequada aos pais e aos representantes legais da criança no desempenho das suas responsabilidades educativas e assegurar a criação de instituições, instalações e serviços vocacionados para o apoio à infância" (Artigo 18.2)

Acreditamos, entretanto, que chegou o momento da sociedade Civil como um todo, conscientizar-se, e chamar também para si, a responsabilidade do cuidado com seus semelhantes.

Embora, a Administração Municipal realize um trabalho bastante abrangente que envolve a subvenção e/ou a gestão e administração de creches para a primeira infância, objetivando atender famílias carentes, já as entidades em regime de internato, são mais escassas e ficam a cargo quase que exclusivamente da iniciativa de poucos que optem por co


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Régina Lucia Castro Carret
Supervisor de Curso

Folha no	14	de proc
n.º	734	de 1995

Ed

dedicar a tarefa de oferecer um "lar substituto" a Crianças sem "lar original".

O Lar Emma Chiappini tem por meta abrigar em regime de internato, 40 crianças, em idade de 0 a 5 anos, orfãs, abandonadas, ou de outra forma legalmente "sem família".

As crianças que serão "adotadas" pelo Lar deverão ser encaminhadas através do Juizado de Menores responsável e/ou outros órgãos competentes, que passarão ao Lar a guarda do menor.

Respeitada a faixa etária proposta, não serão feitas restrições de cor ou sexo ou qualquer outra característica discriminatória, salvo deficiências físicas, mentais ou psicológicas graves que requeiram pessoal, equipamento e capacitação técnica especializada.

O princípio básico que deverá nortear e orientar este projeto é de que toda e qualquer criança acolhida pelo Lar terá o direito e receberá toda a assistência material, física, emocional, afetiva, educacional, e espiritual que possibilite o seu melhor desenvolvimento como ser humano e cidadão.

O acolhimento das crianças no Lar não deverá ter um caráter assistencial caritativo, mas deverá primordialmente garantir as condições básicas necessárias e suficientes para o pleno desenvolvimento de seu potencial.

As necessidades básicas, é importante enfatizar, não se restringem à proteção, nutrição e cuidados da saúde, mas incluem igualmente afeto, interação, estimulação e segurança. Assim, como objetivo mais geral do projeto, acolher e cuidar da criança no lar, deverá envolver as seguintes atividades: fornecer segurança e abrigo, alimentação e vestuário, cuidar da sua higiene, prevenir e curar as doenças, demonstrar-lhes carinho e afeto, interagir e brincar com ela, estimulá-la e socializá-la à sua cultura, e quando possível e adequado oferecer-lhe um lar e uma família nuclear substituta.

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor : SGMZATL

Regina Lucia Castro Carter
Supervisor de Curso
FABFS/SGPC

Folha no	15	de proc
no	734	de 1995
<i>[assinatura]</i>		

Uma vez que o Lar será a residência da criança, decorre obviamente, que seu funcionamento se dará em período integral durante o qual serão desenvolvidas todas as atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos.

Para isso será cumprido um programa básico nas áreas de:

- higiene pessoal
- alimentação/nutrição
- assistência médica e dentária
- recreação
- psicopedagogia

Será, ainda, criado um setor especial que se encarregará de avaliação, encaminhamento e seleção de propostas de adoção.

Para a melhor definição específica e cumprimento do programa proposto, as atividades que serão desenvolvidas com as crianças serão direcionadas a faixas etárias específicas, sendo elas:

- . berçário I - 10 crianças de 0 a 18 meses
- . berçário II- 10 crianças de 18 meses a 3 anos
- . maternal I - 10 crianças de 3 a 4 anos
- . maternal II- 10 crianças de 4 a 5 anos

[assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

RECURSOS HUMANOS E FISICOS

O Lar deverá contar com o seguinte quadro de funcionários contratados e corpo de voluntários fixo:

1 - administradora geral residente no Lar, que terá por função supervisionar todas as atividades e necessidades das crianças e funcionários para o cumprimento do programa básico proposto.

4 - atendentes para berçários I e II

2 - supervisoras voluntárias para berçários I e II

2 - auxiliares voluntárias para maternal I e II

1 - professora para maternal II

1 - cozinheira para berçários I e II

1 - cozinheira para maternal I e II

2 - serventes, incluindo lavadeira

1 - guarda/serviços de manutenção

1 - pediatra voluntário ou contratado

O corpo adicional de voluntários poderá ser, ainda, acrescido para o desenvolvimento de atividades específicas.

Tanto o corpo de funcionários que atenderão diretamente as crianças (exceto médico/pediatra), como os voluntários serão submetidos a um treinamento de acordo com as orientações propostas no programa básico de atividades específicas.

Haverá plantão noturno de 2 atendentes, além da administradora que residirá em local adjacente ao prédio.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS BASICOS

Para o atendimento adequado de 40 crianças nas faixas etárias descritas, serão utilizados os seguintes equipamentos e materiais:

BERÇARIOS I e II

- . 20 berços
- . 20 colchoes
- . 20 cadeiros
- . 20 travesseiros
- . 20 cobertores
- . 40 jogos de cama/berço
- . 40 toalhas de banho e rosto
- . 10 cadeirinhas
- . 3 mesinhas
- . 10 colchonetes
- . 1 filtro de água

LACTARIO

- . 1 geladeira
- . 1 fogão 4 bocas
- . 7 liquidificadores
- . 1 mesa
- . 1 armário

MATERNAL I e II

- . 20 caminhas
- . 20 colchoes
- . 20 travesseiros
- . 20 cobertores
- . 40 jogos de cama
- . 20 cadeirinhas
- . 5 mesinhas
- . 20 colchonetes
- . 1 filtro de água
- . 40 toalhas de banho e rosto

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGMZATL

COZINHA E LAVANDERIA

- . 1 fogão semi industrial com 6 bocas
- . 1 geladeira grande com 4 portas
- . 1 freezer de 2 portas
- . 1 máquina de lavar semi-industrial - 15Kg
- . 1 máquina de secar semi-industrial
- . 4 extintores de incêndio
- . 2 ferros elétricos
- . 2 mesas de fórmica
- . 12 cadeiras

DORMITÓRIOS ATENDENTES

- . 2 camas
- . 2 colchoes
- . 2 travesseiros
- . 4 jogos de cama
- . 4 jogos de toalha
- . 1 mesa
- . 2 cadeiras

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	734	de 1995

Folha de Informação n.º - 39 -

o processo n.º 18-002.705-93*84 em 30 / 09 / 93 (n) OVS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EMMA CHIAPPINI

ASSUNTO: Permissão de Uso - Creche Jardim Maracanã

FA

FABES - GABINETE

Assessoria Jurídica

Dra. Ana Maria M. Mermejo

Encaminhamos o presente a V.Sa. após ane-
xação da planta do imóvel da municipalidade localizado à Rua José
P. Lima/Rua Francisco Loschiavo e originariamente destinado à im-
plantação de creche direta para atendimento a 180 crianças na fai-
xa etária de 0 - 6 anos.

Esclarecemos que a Associação Emma Chiap-
pini apresentou proposta para administrar o referido equipamento
desenvolvendo atividades junto à população carente e em particular
às crianças órfãs. Assim deverá o equipamento em tela ser utiliza-
do como abrigo permanente para crianças destituídas de famílias
após a devida autorização pelo Juiz da Vara da Criança e da Adoles-
cência.

Pelo plano de trabalho apresentado verifi-
ca-se que os objetivos assim como as diretrizes gerais desta FABES
em relação ao atendimento à criança estão asseguradas da mesma for-
ma que a supervisão e acompanhamento permanente dos trabalhos por
intermédio dos técnicos da FABES.

Cumprе ressaltar que a Lei Orgânica do Mu-
nicípio de São Paulo prevê o atendimento aos direitos sociais da
população de baixa renda se realiza através de ação descentraliza-
da e articulada com outros Órgãos e com entidades sociais sem fins
lucrativos e, assim sendo, entendemos, s.m.j., plenamente pertinen-
te a solicitação de permissão de uso do equipamento municipal em
tela para o atendimento às crianças órfãs.

S.P., 30.09.93

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

MYRIAN GOMES DA SILVA
Supervisora Geral
FABES/SGPC

MGS/cakf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	734	de 1995

Folha de informação n.º 61

d. o processo n.º 18.002.705-93*84 em 07 / 02 / 94 (a) 15

FABES/SURBES/FÓ

Sra. Supervisora Geral,

Em atenção ao solicitado por Patri às fls. 57 e 58 do presente temos a informar que:

01- A entidade social Associação "Emma Chiappini", constituída juridicamente em julho p.p. não possui fins lucrativos e tem por finalidade estatutária assistir, proteger, formar, educar, apoiar e orientar menores entre 0 a 18 anos de idade, em regime de internação, semi internação, orientação sócio-familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo e acolhimento.

Possui credenciamento sob nº 01033, junto a FABES, bem como os demais registros necessários para o efetivo funcionamento de uma entidade social; correspondente ao cadastro(fl.31);

02- Embora a Associação "Emma Chiappini" não apresente tradição no desenvolvimento das atividades junto a crianças e em especial crianças orfãs, a proposta de trabalho apresentada, é altamente significativa, razão pela qual somos de parecer que a mesma possui mérito social;

03- A entidade em pauta possui quadro de associados que contribuem regularmente para o desenvolvimento de sua programação, garantindo portanto a existência de recursos financeiros para o exercício das atividades propostas; incluindo a contratação de pessoal habilitado que gerenciará e executará o empreendimento;

04- Atualmente a Fabes não mantém convênio com a associação "Emma Chiappini", mas, considerando que a mesma possui todos os requisitos para a formalização desta parceria, nada impede que esta hipótese possa vir a ocorrer;

05- Em relação ao espaço físico do imóvel pretendido em cessão, temos a informar que o mesmo preenche todos os requisitos necessários às atividades de atendimento à crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, orfãs, abandonadas ou de outra forma legalmente "sem família", encaminhadas através dos órgãos competentes, sendo portanto, além de suficiente, plenamente adequado àquela realidade social.

ANTONIO CRISPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de proc.
n.º	734	de 1995

Folha de informação n.º 162

d. o processo n.º 18.002.705-93*84 em 07 / 02 / 94 (a) 45

Assim, tendo por referência as credenciais contidas nas intenções do trabalho proposto pela Associação Emma Chiappini, somos favoráveis a cessão de uso do equipamento em pauta, para implantação de um lar, para atendimento à 40 crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos.

S.P. 07/02/94

Yara Ribeiro de Moraes
YARA RIBEIRO DE MORAES
Coord. Reg. P.º. Planejamento
FABES-FO

Antonio Orpallo
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGMZATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	734	de 1995
<i>Cd</i>		

Folha de informação nº 63

d. o processo nº 18.002.705-93*84 em 08 / 02 / 94 (a) 1 5

FABES/GABINETE

Sra. Chefe,

Segue informações solicitadas por Patri, bem como parecer desta Surbes/FÓ, que endossamos, favorável à concessão do requerido pela Associação Emma Chiappini que pleitea cessão do imóvel municipal sito na Pça. Jequié, nº 38 - Jd. Maracanã, para funcionamento do Lar Emma Chiappini que atenderá 40 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, orfãs, em regime de internato ou semi-internato.

Gostaríamos de acrescentar que a implantação do Lar Emma Chiappini no imóvel pretendido em cessão, bem como seu funcionamento como Central de Adoção, trará relevantes benefícios às crianças que venturosamente serão por ele amparadas e orientadas na perspectiva do lar definitivo. Reiteramos parecer favorável quanto ao mérito social do qual é detentora a entidade.

S.P.08/02/94

Mich

Mary Cleo Silveira Neves
Supervisão Regional de Bem
Estar Social - SURBES-FÓ
Supervisor Geral

Antônio
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.
n.º 734 de 1995

Folha de informação n.º 64

do Processo n.º 18.002.705-93*84

em 08 / 02 / 1994

IVONNE DIAS
Secretária Executiva

INTERESSADO: Associação Emma Chiappini

ASSUNTO : Permissão de uso - Creche Jd. Maracanã

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Sr. Diretor

Reconduzimos o presente com a informação solicitada, constante do parecer favorável emitido pela Supervisão Regional do Bem-Estar Social da FÓ, que acolhemos, quanto ao mérito social da Entidade Emma Chiappini.

Esta providência objetiva o encaminhamento necessário para que a referida entidade tenha autorizada a permissão de uso do equipamento construído sob nº 38 da Praça Jequié, para funcionamento de orfanato, através de recursos próprios da requerente, à manutenção dos serviços.

Acompanha o Processo 40.001.203-90*40 e
Processo 02.030.106-83*62.

São Paulo 08 de fevereiro de 1994.

FRANCELINA XAVIER POLASTRO DE MENDES FERNANDES

CHEFE DE GABINETE

FABES

FP/mso

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

09 / 02 / 94

08 / 02 / 94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

Folha n.º 24 de proc.

n.º 234 de 1995

Ed

de 01/03/94 n.º 18-002-75-93-24 em 2/3/94 (a) 10

DECRETO Nº 33.999, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal situado na Praça Jequié nº 38 - Jardim Maracanã, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art 1º - Fica permitido, à "Associação Emma Chiappini", o uso, a título precário e gratuito, de área municipal, parte do Espaço-Livre caracterizado na planta A-9454, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, com benfeitorias consistentes em creche-padrão, com 671,60m2 (seiscentos e setenta e um metros e sessenta decímetros quadrados) de área construída, que se destinará ao atendimento a crianças órfãs, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em regime de internato e semi-internato.

Parágrafo único - A área onde está contido o imóvel de que trata o "caput" deste artigo será melhor descrita e caracterizada no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não realizar quaisquer modificações ou benfeitorias sem a prévia e expressa aprovação das unidades técnicas da Prefeitura do Município de São Paulo;

b) iniciar a execução das atividades a que se propõe, a partir de 1 de março de 1994;

c) não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estabelecida no artigo 1º, bem como não cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte;

d) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão de posse que venha a se verificar;

e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, zelando sempre pela limpeza e conservação do local;

f) arcar com todas as despesas da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive com os eventuais tributos que venham a ser exigidos;

g) devolver o imóvel, no todo ou em parte, imediatamente, tão logo seja solicitado pela permitente, sem direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, mesmo que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ANTÔNIO SALIM CURIATI, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Senhora Assistente

Colei ao presente recorte de publicação do Decreto nº 33.999, de 28/2/94, devidamente registrado nesta Unidade.

Em 2 de março de 1994

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SG/MTL

MARILENE AZEVEDO ARIENTE
Assessor - SG/MTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº	25	de proc.
n.º	734	de 1995

13

ROSÂNGELA M. PEDROSSO
Rep. Ex. 301
Oficial de Ass. Geral I. Patr.
ENC. Setor

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Associação Emma Chiappini

Processo nº 18-002.705-93*84 - Auto de Cessão nº 3.378

Croquis 1.008 UC - Planta A-9454/01 - Área de $\pm$ 1.460,00 m²

Autorizado pelo Decreto Municipal nº 33.999 de 28.02.1994.

Aos catorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, presente a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de Direito Público interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada nos termos do art. 22, I, da Lei nº ... 5.531 de 17 de julho de 1.958, e do artigo 29, II do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 66.466, R.G. nº 6542.900-SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, aí compareceu a Associação Emma Chiappini, doravante denominada simplesmente Permissionária, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Silvana Tinelli, italiana, publicitária, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, à Al. Gabriel Monteiro da Silva, 1.049, R.G. RNEW 558.573-0, CIC nº 671.217.058-34, eleita pela Reunião do Conselho realizada em 05 de julho de 1993, cuja cópia da respectiva Ata foi registrada sob nº 265.998, em 14 de julho de 1993, no 4º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e a final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela Permitente me foi dito: 1º) que pelo processo administrativo nº.. 18-002.705-93*84 cuidou-se de permitir o uso, em favor da ora Permissionária, da área de propriedade municipal localizada na Praça Jequié, nº 38, Jardim Maracanã; 2º) que a área referida na cláusula anterior assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 17-11-12-13-14-15-16-17, de formato irregular, com 1.460,00 m², confrontando para quem de dentro da área olha em direção a Rua José Pinto Lima, pela frente: linha mista 11-12-13-14, medindo 61,85 metros, confrontando em toda a sua extensão com espaço livre, assim parcelada: trecho 11-12, linha reta medindo 8,50 metros, trecho 12-13, linha reta, medindo 2,50 metros e trecho 13-14, linha mista, medindo 50,85 metros; pelo lado direito, linha quebrada 14-15-16, medindo 17,75 metros, confrontando em toda sua extensão com espaço livre, assim parcelada: trecho 14-15, linha reta, medindo 1,30 metros e trecho 15-16 linha reta, medindo 16,45 metros; pelo lado esquerdo: linha mista 17-11, medindo 31,75 metros, confrontando parte com a Rua Francisco Loschiavo (antiga Rua Palotina) e parte com espaço livre; pelos fundos: linha reta 16-17, medindo 49,25 metros, confrontando com espaço livre, área essa sobre a qual

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGMZATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha n.º 26 de proc.
n.º 734 de 1995

ROSÂNGELA M. MACHADO
Reg. 60.1.01
Oficial de Adm. Geral - Patr.
Enc. setor

existem benfeitorias consistentes em creche-padrão, com 671,60 m² de área construída, tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta A-9454/01 do arquivo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da ora Permitente, que devidamente rubricada pelas partes fica fazendo parte integrante do presente termo; 3º) que, nos termos do Decreto Municipal nº 33.999, de 28 de fevereiro de 1994, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, como de fato, permitido tem, à Associação Emma Chiappini, o uso da área municipal descrita na cláusula segunda supra, para o fim específico de dar atendimento a crianças órfãs, na faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, em regime de internato e semi-internato; 4º) que a permissão de uso é dada a título precário e gratuito, reservando-se a Permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa, a restituição da área, completamente livre e desimpedida; 5º) que pelo presente termo e na melhor forma de direito a Permissionária, sob sua inteira responsabilidade se obriga a: a) não utilizar o imóvel para fins diversos do estabelecido na cláusula terceira; b) não executar novas construções, benfeitorias ou quaisquer ampliações ou aproveitamento do solo, sem a prévia e expressa aprovação das Unidades Técnicas da Prefeitura, sendo apenas admitidas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes; c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias; d) não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte, tampouco permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à Permitente de qualquer turbção de posse que venha a se verificar; e) responder por eventuais tributos e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso; f) não desenvolver atividades de cunho religioso no local; g) responder, inclusive perante terceiros por eventuais danos ou prejuízos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel; h) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela Permitente, sem direito de retenção e independentemente de pagamento de indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal; 6º) que a alteração do destino do imóvel objeto deste termo, bem como a inobservância de qualquer das cláusulas ou condições nele estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 7º) que, na hipótese de ser a Permitente compelida a recorrer às medidas judiciais para obter a desocupação do imóvel, cujo uso ora se permite, ficará a Permissionária obrigada ao pagamento da multa diária no valor de 1 UFM (Unidade de Valor do Município) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a Permitente se reintegrar na posse do imóvel, além das cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa; 8º) que a Permissionária deverá indicar, em lugar visível ao público, o Decreto que autorizou a presente permissão e a finalidade da mesma sem prejuízo de outras exigências que a Prefeitura venha a fazer para o cumprimento desta obrigação; 9º) que a Permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Decreto nº 33.999 de 28 de fevereiro de 1.994; 10º) que, fica eleito o foro

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

Folha no 27 de proc.
n.º 734 de 1995

ROSÂNGELA M. PEDROSO
Reg. 604.301
Oficial de Adm. Geral - 1.º
Enc. Setor

central desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originárias deste termo. Finalmente, pela Permissionária, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava o presente termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim aqui fica registrado, eu Rosângela Maria Pedroso, lavrei o presente e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: José Augusto Ramos, Aparecida Fátima Pontes, Dr. Sérgio de Oliveira, Sra. Silvana Tinelli, José Augusto Ramos e Aparecida Fátima Pontes, a tudo presentes.

Sérgio de Oliveira

Silvana Tinelli

Testemunhas:

José A. Ramos

Aparecida F. Pontes

ANTONIO HROFALLO
ASSISTENTE: SCHIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha n.º	28	do proc.
n.º	734	de 1995

São Paulo, 21 de Julho de 1995

Ofício n.º 830/FABES/GAB/95

Folha n.º	122	do Proc.
n.º	18.002.705.84	

Prezada Assessora

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário
SGM/ATL

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria através do FAC-Símile s/nº de 18/07/95, encaminhamos o relatório elaborado pelo setor técnico competente desta Pasta sobre a entidade ASSOCIAÇÃO EMMA CHIAZZINI para conhecimento e providências pertinentes.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Professor ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Ilustríssima Senhora
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
DD. Assessora Técnica Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal
N E S T A

RMM/lmr

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.

Folha nº 129 do Proc.
n.º 18.002.705.93*84PARECER TÉCNICOEliene C. Pinha
Oficial de Probatele

A Associação "Emma Chiappini" foi fundada em 05/07/93 com o objetivo de assistir, proteger, formar, educar, apoiar e orientar menores de 0 a 18 anos de idade em regime de internação, semi-internação, orientação sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo e acolhimento. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos e está organizada jurídica e administrativamente.

É mantenedora do "Lar Emma Chiappini" sediada na Praça Jequié, 38 - Jd. Maracanã - Freguesia do Ó.

Solicitou matrícula com parecer favorável desta SURBES, uma vez que foi considerada detentora de mérito social. Atualmente não mantém convênio com FABES.

Os recursos financeiros são oriundos de doações de grandes empresas e pessoas físicas que compõem o quadro de associados.

De acordo com os objetivos propostos a instituição atende crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, que são encaminhadas pelos Foros das Varas da Infância e da Juventude da Capital, que passam ao "Lar Emma Chiappini" a guarda dos menores.

A capacidade de atendimento é de 40 crianças, entretanto atendem no momento 45 crianças, assim distribuídas:

- . 0 a 12 meses - 21 menores
- . 1 a 2 anos e 11 meses - 10 menores
- . 3 a 5 anos e 11 meses - 15 menores

O atendimento é inteiramente gratuito e a Instituição funciona ininterruptamente, ou seja 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira, com turnos de 12 X 36 horas de trabalho, durante o qual são desenvolvidas atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos.

Para tanto está estabelecido um programa básico nas áreas de: higiene pessoal, alimentação, nutrição, assistência médica e dentária, recreação, atividades psicopedagógicas, .../...

.../...
através de:

Acompanhamento clínico de auxiliar de enfermagem, que presta atendimento diário às crianças no que se refere ao controle de medicamentos, pesagem e crescimento de cada uma.

Atendimento semanal de médico pediatra para acompanhamento do desenvolvimento físico das crianças.

Atendimento semanal de psicólogas, com três sessões por semana, divididas em terapia de grupo, mais atendimento individual.

Acompanhamento diário da assistente social, para realização dos relatórios exigidos pelos foros, ou seja, avaliação, encaminhamento e seleção de proposta de adoção e reunião dos estudos de caso.

Acompanhamento dos educadores para o desenvolvimento das atividades internas.

Acompanhamento das pagens, para atendimento de rotina de higiene sistematizada e preparação para as atividades externas que são realizadas no Centro Esportivo Municipal da Região (CEERD) e nas Escolas Dulce Hauck e Anita Garibaldi.

As instalações físicas são adequadas e suficientes ao atendimento proposto e encontram-se bem conservadas.

Face ao exposto, concluímos que a "Associação Emma Chiappini" vem cumprindo os objetivos propostos e atendendo os termos do decreto nº 33.999 de 28 de fevereiro de 1.994.

SP.20.07.95

YR/am.

[Assinatura]
YARA RIBEIRO DE ACRAT
Coord. Reg. Plan. J. Municipal
FAELSPC

Folha n.º 124 do Proc.
n.º 18.002.705.93-84

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

rubricado nesta data, documento e folha de informação.
sobre nº
Em
Juntado
ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº 734 de 19 95 17 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-08-95

Adelino Ciron

A Com. de Const. e Justiça

18/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justi
de 19. 95.

em 21 de

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 32 e 33

Em 18.09.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	32	do proc.
n.º	734	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/09/95

Ver. ~~Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

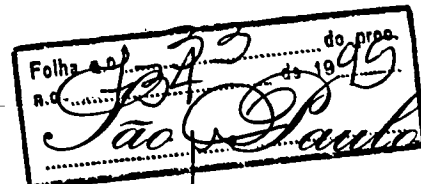


17 - RELCOM
17-1695/1995

Cân

16 - PAR
16-1404/1995

ipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 734/95.

PUBLIQUE-SE EM
18109 1995

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a ceder à Associação Emma Chiappini, mediante concessão administrativa, independente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal localizada na Praça Jequié, nº 38, Jardim Maracanã, para atendimento, nas edificações e benfeitorias existentes, de crianças órfãs, na faixa etária de 0 a 5 anos, em regime de internato e semi-internato.

A propositura elenca, ainda, as demais obrigações da concessionária, dentre elas a de não utilizar o imóvel para fim diverso do acima previsto e a de não executar novas construções sem expressa aprovação da Prefeitura.

Cuida-se de concessão administrativa de uso de bem público municipal, com dispensa de concorrência, amparada nos arts. 111 e 114, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/9/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/95
pagina 47 c. 1.º 3a
conferido: Antonieta

A. Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/09/95

P/ ~~ENTRADA~~ ~~12008~~

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/9/95 às 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Tereza Lapola

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/10/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para fins de informação rubricada sob
documento

folha nº 34235: 05/12/96 a) WZ



Câmara Municipal de

Folha n.º 34	do proc.
N.º 234	de 1995
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

16 - PAR
16-2404/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 734/95.

De autoria do Executivo o presente Projeto de Lei Visa autorizar o Executivo a ceder à Associação Emma Chiappini, mediante concessão administrativa, independente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área municipal localizada na Praça Jequié, nº 38, Jardim Maracanã, Freguesia do Ó, para atendimento, nas edificações e benfeitorias existentes, de crianças órfãs, de 0 a 5 anos, sob regime de internato ou semi-internato.

Em 18/09/95, a matéria teve Parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. (fls. 33).

A referida Associação, regularmente constituída e registrada que se mantém com doação de associados, dedica-se a abrigar crianças de 0 a 5 anos, encaminhadas pelos órgãos competentes, sendo dada a guarda das crianças a tal associação.

O art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a guarda:

"Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferido a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais".

O mesmo artigo em seu 2º prevê duas situações a serem consideradas. Na segunda parte cuida da concessão da guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, como nos casos da guarda especial, quando inexistente fundamento legal para a suspensão ou destituição de pátrio poder e visando a suprir a falta eventual dos pais e responsáveis, ou falecidos ou com paradeiro ignorado.

O Art. 34 da mesma Lei define a política para a criança e adolescente como um todo ao dispor caber ao Poder Público estimular o acolhimento (aqui, guarda) de criança ou adolescente órfão ou abandonado, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios. Dessa forma, pode-se fazer uma aproximação da iniciativa da Municipalidade de ceder, através de concessão de bem público, que é o caso em pauta a esse dever do Poder Público de incentivar, motivar o acolhimento de nossas crianças órfãs ou abandonadas.

Todo o capítulo "Da política de Atendimento" traga a responsabilidade do Poder Público, e principalmente do Poder Público Municipal (através da Municipalização do atendimento) e de toda a sociedade na promoção, na prevenção, proteção e defesa dos direitos da crianças, através de uma multiplicidade de ações específicas de natureza diferente e complementar na área das políticas sociais básicas, serviços de prevenção, assistência supletiva, proteção jurídico social e defesa de direitos. Nessa linha, é importante salientar que o papel do município nas políticas de atendimentos à criança e ao adolescente não se esgota na função estabilizadora das entidades particulares que há muito cuidam dessa questão. A implementação de políticas públicas nesse setor e o aperfeiçoamento das já existentes como, por exemplo, garantir a



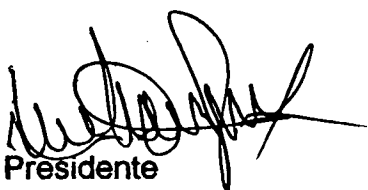
Câmara Municipal de

Folha n.º	35	do proc.
N.º	234	de 1995
O funcionário	Paulo	

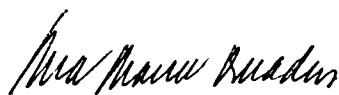
atividade digna dos conselhos titulares representam o real cumprimento do papel da municipalidade nas políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Desse forma, intendendo ser a iniciativa do Executivo condizente com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, favorável, portanto é o Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente
em, 04.12.96.


- Presidente

- Relator. 


Maria Maria Bualda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 12 / 1996
 página 43 coluna 02
 conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.
 Em 06 / 12 / 1996

[assinatura]
 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

À Com. de Finanças

6 / 12 / 1996

[assinatura]
 LUIZ ACETAS DE CARVALHO
 Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 06 / 12 / 96 as _____ h.

[assinatura]
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 / 12 / 1996

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE (M. Junt. 2.ª) rubricado(s) sup. n.º 06 e 04/02/97
 a informação sob



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	36	do proc.
n.º	134	de 1995
o funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04 / 03 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1997/04/28

DETERMINAÇÃO DO PRAZO PARA O DEBATE DE PROJETO DE LEI
DETERMINAÇÃO DO PRAZO PARA O DEBATE DE PROJETO DE LEI
DETERMINAÇÃO DO PRAZO PARA O DEBATE DE PROJETO DE LEI

1997/04/28

1997/04/28

DETERMINAÇÃO DO PRAZO PARA O DEBATE DE PROJETO DE LEI
DETERMINAÇÃO DO PRAZO PARA O DEBATE DE PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data dos(as) rubricado(s) sob n.º 34 e folha de informação nº 28/04/97

Sra. Secretária:

Folha n.º	34	do proc
n.º	734	de 19 95
o funcionário	P	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28 / 04 / 97



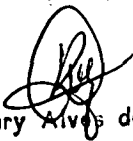
DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional notes.]

A A.T.M.

Em, 28/04/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, Doc. rubricado sob
folha nº 38/21 29/06/01 HA

Luzia A. Leite
Enc. de Setor



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de Junho de 2001

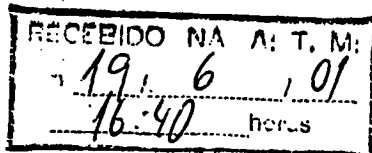
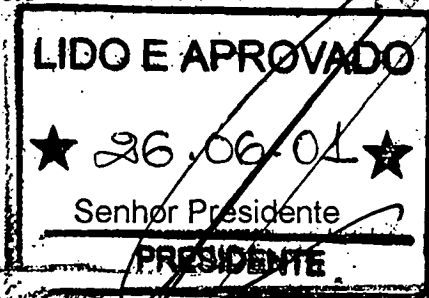
Folha nº 38 do proc.
nº 734 de 1995
JA

A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 168/01

15 - DCREC
15-0134/2001



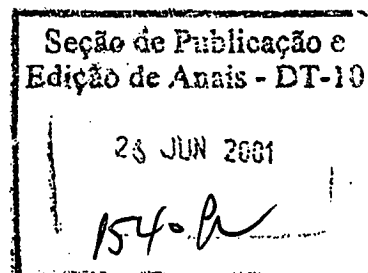
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Ret 1



PL

1) 675/93

2) 734/95

3) 447/98

4) 399/00

EMENTA

Altera o Anexo Único da Lei nº 10.882/90, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade municipal à Associação Emma Chiappini.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Dispõe sobre a regularização de edificações.

JAM/rmn
Ret 1 Anexo





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	40	do proc.
nº	734	de 20/1995

Luíza A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ROD.: 24	FOLHA: 75	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 55-SO
ORADOR:		DATA: 26-06-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a Mesa um ofício que será lido.

- É lido o seguinte(ofício da Sra. Prefeita de São Paulo)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Monteiro)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É essa a solicitação feita por S.Exa. a Prefeita de São Paulo. Esta Presidência submeterá a solicitação à apreciação do Egrégio Plenário. A Votos. Os Srs. Vereadores que concordarem com a retirada desses projetos permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovada a retirada dos projetos, nos termos do requerido por S.Exa. a Prefeita de São Paulo.

Há sobre a mesa requerimento subscrito por líderes de diversos partidos, do PPB, do PSDB, do PL, do PRONA, do PFL, do PDT, do PC do B, do PSB e do PMDB, que será lido:

- É lido o seguinte:

(Requerimento de constituição de comissão de estudos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº 734 de 19 95 29/06/01 (a)

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL 168/01 da Sra. Prefeita.

29/06/01

RECEBIDO EM LEG. 3

29 1 06 1 01

17:00h 16/

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Kathya,

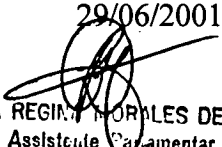
Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

29/06/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/06/2001

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUem _____, juntados _____ nesta data
documentos _____ e papel de informação
rubricados _____ sob folhas nºs 42 a 44
Em 201071031


L. M. IANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 42	do proc.
Nº. 734	de 1995
O funcionário <i>Luiz</i>	
LILIANA MARIA MIGUELINO BOSSIO	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0376/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 734/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade municipal à Associação Emma Chiappini, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 168/2001, de 19 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0134/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO FRANGE
Presidente em exercício

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



Folha nº. <u>43</u>	do proc.
Nº. <u>734</u>	de 19 <u>95</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Migliang-Bosisio</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 376/01, de 03/07/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 734/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 168/2001, de 19 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-0134/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

44

do processo n° 734 de 20 de 1995 (a) 07/01 LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

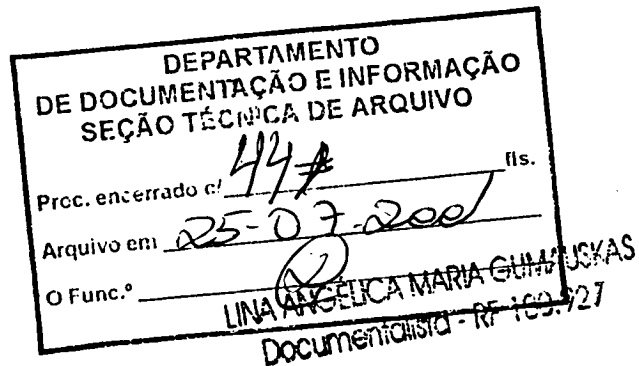
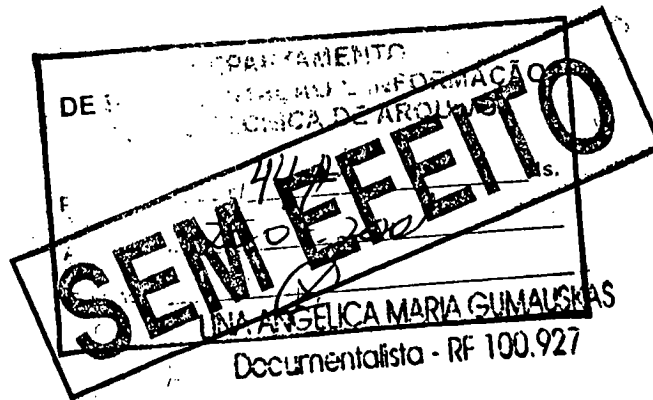
Ao

DT.94 - Srª Chefe,

para arquivamento.

25/07/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)